



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1240.

DE 05 DE MARÇO DE 2007.

“Revoga as Leis municipais números 385/97, 467/98 e 856/03 e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as leis municipais números 385/97, 467/98 e 856/03.

Art. 2º – as despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

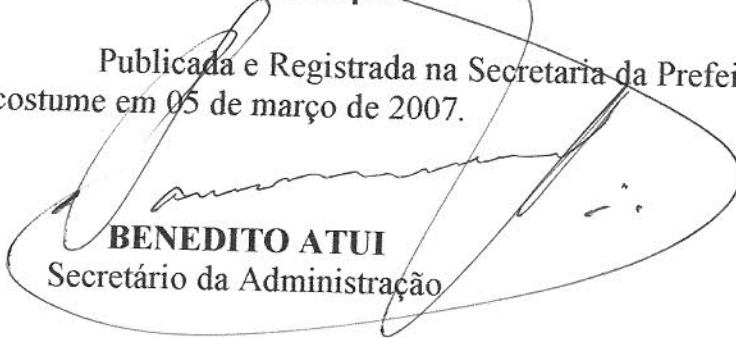
Art. 3º - Os valores já pagos sob o título de taxa de fiscalização e vigilância não serão devolvidos, considerando a vigência válida das leis ora revogadas até a publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE
MARÇO DE 2007.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e
afixada no local de costume em 05 de março de 2007.


BENEDITO ATUI
Secretário da Administração